



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 15/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 24, 16 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO II DA LEI Nº 1.353, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E NA TABELA DO ANEXO II, DA LEI Nº 1.347, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria para a devida tramitação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 16 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17/03/2026

Por: [Assinatura]

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Nº24/2026 que **CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO II DA LEI Nº 1.353, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E NA TABELA DO ANEXO II DA LEI Nº 1.347, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**, como medida de valorização dos servidores públicos municipais e de recomposição remuneratória compatível com a responsabilidade fiscal e com o compromisso desta Administração de reconhecer, de forma concreta, a importância daqueles que sustentam diariamente a máquina pública municipal.

A presente iniciativa representa, antes de tudo, a materialização de uma diretriz permanente da gestão municipal: valorizar o servidor público como agente essencial à prestação dos serviços públicos e à efetivação das políticas públicas. É o servidor quem, na ponta, transforma planejamento em ação, norma em resultado, recurso público em benefício social. São os profissionais do Município que asseguram o funcionamento das unidades de saúde, das escolas, da assistência social, da infraestrutura urbana, do atendimento administrativo e de todas as engrenagens que movimentam a Administração Pública. Em verdade, o servidor público municipal não é apenas parte da estrutura administrativa: ele é a própria força viva que faz o Município acontecer, diariamente, com dedicação, responsabilidade e espírito de serviço à coletividade.

Nesse contexto, o reajuste proposto revela-se medida justa, necessária e compatível com a realidade econômica, pois busca preservar o poder de compra dos servidores, assegurando-lhes melhores condições de vida e maior dignidade. A gestão municipal, atenta às limitações e deveres impostos pela legislação, especialmente no campo da responsabilidade fiscal, encaminha proposta equilibrada, prudente e financeiramente sustentável, sem perder de vista a necessidade de conferir tratamento digno à remuneração dos seus quadros funcionais. Assim, ao conceder reajuste superior à inflação acumulada no ano anterior, o Município não apenas recompõe perdas monetárias, mas também reafirma seu compromisso com uma política de pessoal pautada pelo respeito, pela seriedade e pelo reconhecimento do valor humano do serviço público.

Importa destacar que o Projeto de Lei estabelece, de forma geral, o reajuste de 5,00% nas tabelas vencimentais pertinentes, alcançando os servidores contemplados pelas normas mencionadas, bem como os aposentados e pensionistas com paridade e integralidade, nos termos previstos no texto legal. A medida, portanto, possui alcance





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



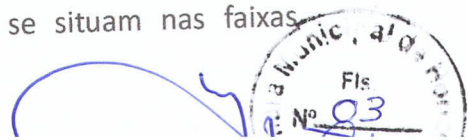
institucional relevante, refletindo uma compreensão ampla de valorização funcional, que alcança tanto os servidores da ativa quanto aqueles que já dedicaram anos de sua vida ao serviço público municipal.

Todavia, a presente proposição avança ainda mais ao dispensar tratamento diferenciado e mais benéfico aos servidores enquadrados na Faixa Salarial 1 e na Faixa Salarial 2 da tabela vencimental do Anexo II da Lei nº 1.353, de 18 de março de 2020, correspondente aos níveis fundamental e médio, aos quais se concede reajuste de 6,79%. Tal escolha administrativa não é aleatória, tampouco meramente numérica; trata-se de uma decisão orientada pelos princípios da justiça remuneratória, da equidade e do reconhecimento institucional.

Esses servidores, em sua expressiva maioria, exercem funções indispensáveis ao cotidiano da Administração Pública e à continuidade dos serviços colocados à disposição da população. São profissionais que atuam em atividades muitas vezes silenciosas, mas absolutamente essenciais, garantindo ordem, suporte, execução e funcionamento aos mais diversos setores da gestão. Justamente por ocuparem faixas remuneratórias mais sensíveis, mostram-se mais expostos aos impactos do custo de vida e às distorções históricas existentes entre padrões salariais da estrutura administrativa.

Dessa forma, o reajuste majorado para as Faixas Salariais 1 e 2 traduz uma medida concreta de reconhecimento e justiça em favor desses servidores, permitindo à Administração Pública Municipal corrigir, ainda que progressivamente, distorções remuneratórias verificadas em relação a outras faixas salariais. Trata-se de iniciativa que observa o princípio da isonomia em sua dimensão material, reconhecendo que tratar igualmente os desiguais pode perpetuar desigualdades, ao passo que conferir atenção especial àqueles que mais necessitam constitui expressão legítima de justiça administrativa e sensibilidade social.

Ao direcionar percentual superior a esses grupos, o Município demonstra compreensão de que a valorização do servidor também exige olhar atento às bases da estrutura funcional, onde se encontram trabalhadores que, muitas vezes, suportam o maior peso das dificuldades econômicas e que, nem por isso, deixam de desempenhar suas funções com zelo, compromisso e dedicação. É um gesto de respeito institucional, mas também de humanidade administrativa, pois reconhece que o fortalecimento do serviço público passa, necessariamente, pela proteção dos servidores que se situam nas faixas remuneratórias mais modestas.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Ressalte-se, ainda, que a proposta foi concebida em estrita observância ao interesse público e à viabilidade orçamentário-financeira do Município, harmonizando a necessária valorização do funcionalismo com os deveres de equilíbrio das contas públicas. A Administração age, assim, com responsabilidade, planejamento e sensatez, demonstrando ser possível avançar na pauta de valorização dos servidores sem afastar-se dos parâmetros legais que regem a gestão fiscal.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei mostra-se revestido de inequívoco interesse público, por conciliar responsabilidade administrativa, justiça remuneratória e valorização do funcionalismo municipal, razão pela qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Valorizar o servidor público é fortalecer a Administração, dignificar o trabalho e investir, com responsabilidade, no futuro do nosso Município de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 16 DE MARÇO DE 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



PROJETO DE LEI Nº 24, 16 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO II DA LEI Nº 1.353, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E NA TABELA DO ANEXO II, DA LEI Nº 1.347, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO II, da Lei nº 1.353, de 18 de março de 2020, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 6,79% (seis virgula setenta e nove por cento) na FAIXA SALARIAL 1 e FAIXA SALARIAL 2 da tabela vencimental do ANEXO II, da Lei nº 1.353, de 18 de março de 2020, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO II, da Lei nº 1.347, de 21 de fevereiro de 2020, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em março de 2026.

Art. 6º As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – HORIZONTEPREV serão corrigidas, em 5,00% (cinco por cento) para os aposentados e para os pensionistas que tenham paridade e integralidade nos termos da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, desde que o benefício ainda não tenha sido reajustado pelo novo salário-mínimo do ano de 2026.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de março de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17/03/2026
Por: [Assinatura]

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

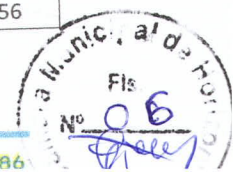


ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 24, 16 DE MARÇO DE 2026.

TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

FAIXA SALARIAL 1	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COZINHEIRO GUARDA PATRIMONIAL	1	R\$ 1.621,00
		2	R\$ 1.677,74
		3	R\$ 1.736,46
		4	R\$ 1.797,23
		5	R\$ 1.860,13
		6	R\$ 1.925,24
		7	R\$ 1.992,62
		8	R\$ 2.062,36
		9	R\$ 2.134,55
		10	R\$ 2.209,26
		11	R\$ 2.286,58
		12	R\$ 2.366,61
		13	R\$ 2.449,44
		14	R\$ 2.535,17
		15	R\$ 2.623,90
		16	R\$ 2.715,74
		17	R\$ 2.810,79
		18	R\$ 2.909,17

FAIXA SALARIAL 2	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE
	BOMBEIRO HIDRÁULICO ELETRICISTA INSTRUTOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS INSTRUTOR DE ESPORTES INSTRUTOR DE MÚSICA MONITOR DE INFORMÁTICA OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO	1	R\$ 1.636,24
		2	R\$ 1.693,51
		3	R\$ 1.752,78
		4	R\$ 1.814,12
		5	R\$ 1.877,62
		6	R\$ 1.943,34
		7	R\$ 2.011,35
		8	R\$ 2.081,75
		9	R\$ 2.154,61
		10	R\$ 2.230,03
		11	R\$ 2.308,07
		12	R\$ 2.388,86
		13	R\$ 2.472,46
		14	R\$ 2.559,00
		15	R\$ 2.648,56





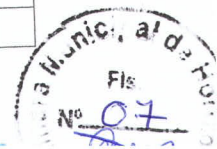
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	16	R\$ 2.741,27
	17	R\$ 2.837,21
	18	R\$ 2.936,52

FAIXA SALARIAL 3	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE
		1	R\$ 1738,38
		2	R\$ 1799,23
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3	R\$ 1862,20
	AGENTE DE MANUTENÇÃO	4	R\$ 1994,83
	ASSISTENTE DE APOIO À INCLUSÃO	5	R\$ 2136,92
	ASSISTENTE DE SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	6	R\$ 2289,13
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7	R\$ 2452,16
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	8	R\$ 2626,82
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	9	R\$ 2813,92
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	10	R\$ 2912,40
	AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	11	R\$ 3119,83
	AUXILIAR DE TRAUMATOLOGIA	12	R\$ 1799,23
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	13	R\$ 1862,20
	MOTORISTA	14	R\$ 1994,83
	MÚSICO	15	R\$ 2136,92
	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	16	R\$ 2289,13
	OPERADOR DE RAIOS X	17	R\$ 2452,16
	PEDREIRO ARMADOR	18	R\$ 2537,99
	TOPÓGRAFO		

FAIXA SALARIAL 4	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE
		1	R\$ 1963,25
		2	R\$ 2031,95
	AG. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	3	R\$ 2103,08
	COREÓGRAFO	4	R\$ 2252,86
	GUARDA MUNICIPAL	5	R\$ 2413,32
	MAESTRO	6	R\$ 2585,20
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	7	R\$ 2675,69
	TÉC. EM AGRIMENSURA	8	R\$ 2866,27
	TÉC. EM AGROPECUÁRIA	9	R\$ 3070,42
	TÉC. EM CONTABILIDADE	10	R\$ 3177,89
	TÉC. EM EDIFICAÇÕES	11	R\$ 3404,24
	TÉC. EM ENFERMAGEM	12	R\$ 1963,25
	TÉC. EM HIGIENE DENTAL	13	R\$ 2103,08
	TÉC. EM LABORATÓRIO	14	R\$ 2252,86
	TÉC. EM INFORMÁTICA	15	R\$ 2413,32
	TÉC. EM RAIOS X	16	R\$ 2585,20
	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO		





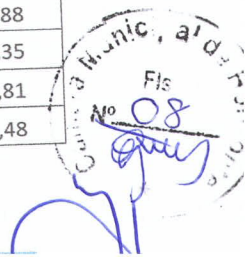
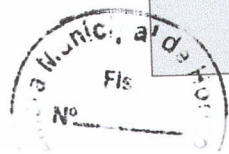
PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	TÉC. EM SANEAMENTO AMBIENTAL	17	R\$ 2769,34
		18	R\$ 2866,27

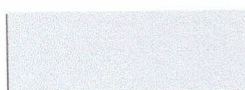
FAIXA SALARIAL 5	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS FISCAL DE OBRAS E POSTURAS FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROGRAMADOR SECRETÁRIO ESCOLAR	1	R\$ 2221,30
		2	R\$ 2299,05
		3	R\$ 2379,50
		4	R\$ 2462,79
		5	R\$ 2548,99
		6	R\$ 2638,21
		7	R\$ 2730,54
		8	R\$ 2826,12
		9	R\$ 2925,02
		10	R\$ 3027,39
		11	R\$ 3133,36
		12	R\$ 3243,02
		13	R\$ 3356,52
		14	R\$ 3474,01
		15	R\$ 3595,60
		16	R\$ 3721,44
		17	R\$ 3851,69
		18	R\$ 3986,50

FAIXA SALARIAL 6	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	R\$ 3.242,00
		2	R\$ 3.355,47
		3	R\$ 3.472,91
		4	R\$ 3.594,46
		5	R\$ 3.720,27
		6	R\$ 3.850,48
		7	R\$ 3.985,25
		8	R\$ 4.124,73
		9	R\$ 4.269,09
		10	R\$ 4.418,51
		11	R\$ 4.573,16
		12	R\$ 4.733,22
		13	R\$ 4.898,88
		14	R\$ 5.070,35
		15	R\$ 5.247,81
		16	R\$ 5.431,48





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



17	R\$ 5.621,58
18	R\$ 5.818,34

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 24, 16 DE MARÇO DE 2026

TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA (AGP)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
ADMINISTRADOR	1	R\$ 2810,14	R\$ 5620,27
ADVOGADO	2	R\$ 2908,48	R\$ 5816,98
ANALISTA DE SISTEMAS	3	R\$ 3010,29	R\$ 6020,57
ANALISTA DA RECEITA MUNICIPAL	4	R\$ 3115,64	R\$ 6231,29
AUDITOR	5	R\$ 3224,69	R\$ 6449,38
AUDITOR FISCAL	6	R\$ 3337,56	R\$ 6675,12
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	7	R\$ 3454,37	R\$ 6908,75
ASSISTENTE SOCIAL	8	R\$ 3575,27	R\$ 7150,56
BIBLIOTECÁRIO	9	R\$ 3700,42	R\$ 7400,84
BIÓLOGO	10	R\$ 3829,93	R\$ 7659,87
CONTADOR	11	R\$ 3963,97	R\$ 7927,94
DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE	12	R\$ 4102,71	R\$ 8205,43
ECONOMISTA	13	R\$ 4246,32	R\$ 8492,61
EDUCADOR FÍSICO	14	R\$ 4394,94	R\$ 8789,86
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	15	R\$ 4548,76	R\$ 9097,53
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	16	R\$ 4707,97	R\$ 9415,92
GEÓGRAFO	17	R\$ 4872,75	R\$ 9745,46
GEÓLOGO	18	R\$ 5043,30	R\$ 10086,55
INTÉRPRETE DE LIBRAS			
PSICOMOTRICISTA			
PSICOPEDAGOGO			
SOCIÓLOGO			

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROCURADOR MUNICIPAL	1	R\$ 3574,17	R\$ 7148,34
	2	R\$ 3699,27	R\$ 7398,52
	3	R\$ 3828,74	R\$ 7657,48
	4	R\$ 3962,74	R\$ 7925,48
	5	R\$ 4101,45	R\$ 8202,87
	6	R\$ 4244,99	R\$ 8489,97
	7	R\$ 4393,56	R\$ 8787,12
	8	R\$ 4547,34	R\$ 9094,68
	9	R\$ 4706,50	R\$ 9412,99
	10	R\$ 4871,22	R\$ 9742,45
	11	R\$ 5041,71	R\$ 10083,43
	12	R\$ 5218,17	R\$ 10436,35
	13	R\$ 5400,82	R\$ 10801,62





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MÉDICO ORTOPEDISTA	11	R\$ 7250,11	R\$ 14500,23
MÉDICO PEDIATRA	12	R\$ 7503,87	R\$ 15007,72
MÉDICO PSIQUIATRA	13	R\$ 7766,50	R\$ 15533,02
MÉDICO RADIOLOGISTA	14	R\$ 8038,33	R\$ 16076,66
MÉDICO UROLOGISTA	15	R\$ 8319,66	R\$ 16639,36
	16	R\$ 8610,86	R\$ 17221,73
	17	R\$ 8912,23	R\$ 17824,49
	18	R\$ 9224,17	R\$ 18448,33

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO MECÂNICO ENGENHEIRO AMBIENTAL ARQUITETO ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	R\$ 5139,75	R\$ 10279,48
	2	R\$ 5319,64	R\$ 10639,27
	3	R\$ 5505,82	R\$ 11011,62
	4	R\$ 5698,53	R\$ 11397,05
	5	R\$ 5897,98	R\$ 11795,94
	6	R\$ 6104,41	R\$ 12208,80
	7	R\$ 6318,06	R\$ 12636,11
	8	R\$ 6539,19	R\$ 13078,36
	9	R\$ 6768,06	R\$ 13536,11
	10	R\$ 7004,95	R\$ 14009,88
	11	R\$ 7250,11	R\$ 14500,23
	12	R\$ 7503,87	R\$ 15007,72
	13	R\$ 7766,50	R\$ 15533,00
	14	R\$ 8038,34	R\$ 16076,66
	15	R\$ 8319,68	R\$ 16639,33
	16	R\$ 8610,86	R\$ 17221,71
	17	R\$ 8912,24	R\$ 17824,47
	18	R\$ 9224,18	R\$ 18448,33

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 16 de março de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

